



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20180087

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VIGIA DE NAZARÉ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, sito a Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia de Nazaré/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 284.568.258-16, residente neste Município, e do outro lado **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.917.540/0001-58, com sede em Brasília/DF, na SHCN Quadra 110, Bloco C, Lojas 34, 44 e 46 – Asa Norte – CEP: 70.753-530, Fone: (61) 331-5454 / 5478 / 5457, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **LEVI JERÔNIMO BARBOSA**, brasileiro, representante da empresa, portador da Carreira de identidade nº 861.598/SSP/DF e CPF nº 343.567.201-30, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo Nº A/2018-03/PMVN, de Adesão a ATA de Registro de Preço Nº 012/2017, oriundo ao Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 011/2017, e a legislação vigente, especialmente com as leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/279576** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação. Remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de servidores, em âmbito nacional ou internacional, conforme autorização da Adesão da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 011/2017 e as especificações constantes do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contatada a partir da data de sua assinatura, no período de 17 de Maio de 2018 extinguindo-se em 17 de Maio de 2019, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 40.008,00 (Quarenta mil e oito reais)**, a ser pago a prazo de até trinta dias, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO A CONTRATADA					
Item	Descrição	Quantitativo mensal de Bilhetes. (A)	Valor Unitário do bilhete, incluindo taxa de embarque (B)	Taxa de Remuneração do Agente de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) (C)	Total Mensal a Pagar (D) $D = (A*B) *C$
	Agenciamento de Viagens	100*	R\$ 600,00	-**	-

*Quantidade e Valor Ilustrado;
**Taxa a ser definida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à contar da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2018 de acordo com a classificação abaixo:

04.122.0008.2.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de **R\$ 40.008,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da Nota Fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08. De 21/05/08.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente a prestação de serviço e encaminha-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida.

6.4 – A não apresentação das certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresente-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamentos de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo -se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso ate a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONRATADA

10.1 – Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

10.2 – Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preço, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

10.2.1 – Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

10.2.2 – Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

10.2.3 – Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestre e demais serviços descritos neste Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com o nome da empresa e do empregado e foto recente;

10.2.4 – Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc.

10.3 – Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante;

10.4 – Emitir bilhetes automatizados, online.

10.5 – Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.

10.6 – Consultar a frequência de voos e equipamentos, online.

10.7 – Consultar a menor tarefa disponível, online.

10.8 – Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

10.9 – Emitir PTA, online.

10.10 – Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses.

10.11 – Combinar tarifa.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

10.12 – Manter um preposto à disposição das Contratantes, munido de sistema de comunicação que permiti sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

10.13 – Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

10.14 – Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas campanhas aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

10.15 – Prestar acessoriamente para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

10.16 – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramento e reiteraões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

10.17 – Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo do trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

10.18 – Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

10.19 – Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários de voos.

10.20 – Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

10.21 – Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento da Aviação Civil – DAC.

10.22 – Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante, não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.23 – Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

10.24 – Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

10.25 – Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

10.26 – Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.

10.27 – Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

10.28 – Número da requisição/solicitação;

10.29 – Nome do passageiro;

10.30 – Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);

10.31 – Valor da tarifa aplicada (bilhete);

10.32 – Valor da requisição (SCDP);

10.33 – Valor do bilhete;

10.34 – Valor da taxa de embarque;

10.35 – Cópia do bilhete de passagem;

10.36 – Valor bruto da fatura;

10.37 – Valor líquido da fatura;

10.38 – Valor da redução dos tributos;

10.39 – Valor do serviço de Agendamento de viagens;

10.40 – Número de empenho;

10.41 – Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

10.42 – Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas nesse anexo e demais peças editalícias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

10.43 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

10.44 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos.

10.45 – Responsabilizar – se pelas disciplinas e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

10.46 – Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

10.47 – Responsabilizar –se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

10.48 – Responsabilizar – se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes da Contratante.

10.49 – Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logicas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

10.50 – Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

10.51 – Reparar, corrigir ou substituir as suas empresas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por um indevido por parte da Contratante.

10.52 – Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias e regularizações necessárias.

10.53 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por aventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

10.54 – Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela Contratada.

10.55 – Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

10.56 – Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

10.57 – A Contratada deverá, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.58 – A Contratada responsabilizar –se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reservar-se o direito de descontar o valor dos créditos à vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

10.59 – Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

10.60 – As tarefas praticadas serão aquelas adotadas, pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

10.61 – O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda – feira a sexta – feira.

10.62 – Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom atendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

11.1.2 – Efetuar os pagamentos pelo serviços prestados na forma acordada entre as partes.

11.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

11.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 10.2.

11.1.6 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar der assuntos pertinentes aos serviços contratados.

11.1.7 – Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

11.1.8 – Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

11.1.9 – Emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequencias e assinada pela autoridade competente.

11.1.10 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

11.1.11 – Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

11.1.12 - Realizar pesquisa nas companhias aéreas, bem como verificar e solicitar as pesquisas de preços de passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

11.1.13 – Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11.1.14 – Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização do bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondência Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser da mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

11.1.15 – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas do percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado contratado, apresentando à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O documento referente à garantia contratual deverá ser entregue na sede do Contratante, para registro e guarda.

12.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição do seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento da notificação da Contratante.

12.4 – O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízos das perdas e danos porventura verificados.

12.5 – A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes e eventuais multas aplicada à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplência contratual e de indenização por danos causados a Contratante ou de terceiros ocorridos nas suas dependências.

12.6 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos das Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

13.1.1 – não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 – apresentar documentação falsa;

13.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5 – comporta-se de modo inidôneo;

13.1.6 – cometer fraude fiscal;

13.1.7 – fazer declaração falsa;

13.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame; e,

13.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato firmado com o órgão integrante da ata de Registro de Preços, derivada deste processo ou de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote, quando o procedimento advir de descumprimento da ata de registro de preços.

13.2.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com os demais sanções.

13.3 – Nos termos do art. 86 da Lei de nº 8.666/93, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

13.3.1 – Quando a multa for sancionada pelo órgão gestor das Ata de Registro de Preços, será considerado como base de cálculo a somatória dos valores estimados dos contratos efetivamente firmados pelos órgãos do poder executivo estadual.

13.4 – Na hipótese do item anterior, decorrido no lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.5 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.6 – O disposto nos termos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

13.7 – O valor de multa, apurada após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**.

13.8 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.9 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.9.1 – Recusar a Nota de Empenho das Despesas;

13.9.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

13.9.3 – Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.9.4 – Não mantiver a proposta, falsa ou fraudar na execução do objeto pactuado;

13.9.5 – Comportar-se de modo inidôneo; e,

13.9.6 – Cometer fraude fiscal.

13.10 – O atraso injustificado na execução, conforme efetuado no Edital, pior período superior de 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais comunicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

14.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

14.3 – A rescisão administrativa será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 17 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
CONTRATANTE

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.917.540/0001-58
. LEVI JERÔNIMO BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____